



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2026

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Atendimento Especializado à Pessoa Idosa Neurodivergente no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Atendimento Especializado à Pessoa Idosa Neurodivergente, destinado ao acolhimento, cuidado, inclusão, proteção, acompanhamento e promoção da qualidade de vida da pessoa idosa neurodivergente.

Art. 2. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa neurodivergente aquela com idade igual ou superior a 60 anos que apresente desenvolvimento neurológico diverso do padrão considerado típico, incluindo, entre outras condições, Transtorno do Espectro Autista — TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade — TDAH, dislexia, dispraxia, transtornos de aprendizagem, transtornos do processamento sensorial, altas habilidades/superdotação e demais condições correlatas, diagnosticadas ou identificadas ao longo da vida.

Parágrafo único. A ausência de diagnóstico conclusivo não impedirá o acolhimento, a escuta qualificada, a orientação familiar ou o encaminhamento da pessoa idosa para avaliação adequada, nos termos da regulamentação.

Art. 3. O Programa de que trata esta Lei poderá ter como objetivos:

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

- I — promover atendimento humanizado, inclusivo e especializado à pessoa idosa neurodivergente;
- II — contribuir para a identificação de necessidades específicas relacionadas ao neurodesenvolvimento, à comunicação, à cognição, à sensibilidade sensorial, à autonomia e à convivência social;
- III — assegurar atenção adequada às particularidades da pessoa idosa neurodivergente nos serviços, equipamentos, programas e entidades conveniadas ao Município;
- IV — prevenir situações de isolamento social, negligência, discriminação, abandono, violência e agravamento de vulnerabilidades;
- V — apoiar familiares, responsáveis e cuidadores no cuidado cotidiano da pessoa idosa neurodivergente;
- VI — estimular a autonomia, a participação social, a convivência comunitária e o envelhecimento digno;
- VII — promover a articulação entre as áreas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação permanente, cultura, esporte e lazer.

Art. 4. O Programa poderá ser implementado, no que couber, nos seguintes espaços e serviços:

- I — Centros de Referência de Assistência Social — CRAS;
- II — Centros de Referência Especializados de Assistência Social — CREAS;
- III — Unidades Básicas de Saúde — UBS;
- IV — Centros de Atenção Psicossocial — CAPS;
- V — Centros Dia para Idosos;
- VI — Núcleos de Convivência de Idosos;
- VII — Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- VIII — serviços de acolhimento institucional;
- IX — centros, programas, equipamentos públicos municipais ou entidades conveniadas que prestem atendimento à pessoa idosa;
- X — demais unidades ou serviços indicados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

Art. 5. O Programa poderá compreender, entre outras ações:

- I — acolhimento humanizado e escuta qualificada da pessoa idosa neurodivergente e de seus familiares, responsáveis ou cuidadores;
- II — adaptação de espaços, rotinas, atividades, materiais e formas de comunicação às necessidades sensoriais, cognitivas, emocionais, comportamentais e comunicacionais dos atendidos;
- III — capacitação e formação continuada de profissionais, cuidadores e equipes que atuem no atendimento à pessoa idosa;
- IV — elaboração de estratégias individualizadas de acompanhamento, quando necessário;
- V — orientação periódica às famílias, responsáveis e cuidadores;
- VI — desenvolvimento de atividades voltadas à estimulação cognitiva, socialização, autonomia, bem-estar emocional e prevenção do isolamento;
- VII — encaminhamento para avaliação, diagnóstico, atendimento terapêutico ou acompanhamento especializado, quando necessário;
- VIII — criação de fluxos de atendimento integrados entre a rede municipal de saúde, assistência social e demais políticas públicas;
- IX — produção e divulgação de materiais informativos sobre neurodivergência na pessoa idosa;
- X — campanhas de conscientização para combate ao preconceito, à invisibilidade e à discriminação contra pessoas idosas neurodivergentes.

Art. 6. O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais da rede municipal e das entidades conveniadas que atuem direta ou indiretamente no atendimento à pessoa idosa, com conteúdo voltado à identificação, acolhimento, comunicação acessível, manejo adequado, inclusão e respeito às especificidades das pessoas idosas neurodivergentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

Art. 7. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, universidades, hospitais, centros de pesquisa, entidades especializadas e demais instituições públicas ou privadas.

Art. 8. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX

Partido Liberal – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Atendimento Especializado à Pessoa Idosa Neurodivergente, voltado ao acolhimento, cuidado, proteção, inclusão e promoção da qualidade de vida de pessoas idosas neurodivergentes no Município de São Paulo.

A neurodivergência ainda é frequentemente associada apenas à infância ou à juventude, o que contribui para a invisibilidade de muitas pessoas idosas que convivem, ao longo de toda a vida, com características relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista, TDAH, transtornos de aprendizagem, alterações sensoriais, dificuldades de comunicação, processamento cognitivo diverso e outras condições correlatas.

Em muitos casos, essas pessoas não tiveram acesso a diagnóstico, acompanhamento ou acolhimento adequado em fases anteriores da vida. Com o envelhecimento, tais especificidades podem se somar a situações de vulnerabilidade social, isolamento, dependência de cuidados, dificuldades de comunicação, fragilidade de vínculos familiares, sofrimento psíquico e barreiras de acesso aos serviços públicos.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o Município desenvolva estratégias de atendimento humanizado e especializado para a pessoa idosa neurodivergente, especialmente no âmbito da rede de saúde, assistência social, direitos humanos, centros de convivência, instituições de longa permanência, centros-dia, serviços de acolhimento e entidades conveniadas.

A proposta busca fortalecer a capacitação dos profissionais, a adaptação dos espaços e atividades, a escuta qualificada, o apoio às famílias e cuidadores, a criação de fluxos de encaminhamento e a promoção de campanhas de conscientização sobre a neurodivergência na pessoa idosa.

O Programa também tem como objetivo combater a invisibilidade, o preconceito e a discriminação, assegurando que o envelhecimento da pessoa neurodivergente seja tratado com dignidade, respeito, inclusão e proteção social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de ampliar políticas públicas inclusivas para a população idosa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.